

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/CB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Leonardo da Silva Junior TELEFONE 98830-0586
ESTADO CIVIL Casado PROFISSÃO Político
CPF 153.348.738-30 RG 4473930 ENDEREÇO R. Mota Linto
Antônio Belarmino dos Santos, s/n, 1A/2.333 AP/02 - Gramame

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores. Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores. JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 07 de Agosto de 2019

(OUTORGANTE) X





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 30/08/2019 14:28:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19083014281400500000023249525
Número do documento: 19083014281400500000023249525

Num. 24002752 - Pág. 2

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Este documento não tem valor legal.
Este documento não é aquele visto em justiça.
Para pagamento efetivo, informar o número de conta, data e valor
Nº 021.233.100



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 55071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

JANAINA NEVES DE AMORIM DA SILVA
RUA MOTORISTA ANTONIO BELARMINO DOS SANTOS S/N Q 62 BL 33 AP 102
JOAO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1577052-2

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2019	01/03/2019	202	12/03/2019	R\$ 205,02

Acesse: www.energisa.com.br



JANAINA NEVES DE AMORIM DA SILVA

Roteiro: 01-002-900-5050
83650000002-8 05020149000-5 15770522019-0 03400002019-7

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
12/03/2019	R\$ 205,02	1577052-2019-03-4



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 30/08/2019 14:28:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19083014281400500000023249525>
Número do documento: 19083014281400500000023249525

Num. 24002752 - Pág. 3

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 03493.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 03493.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:52 horas do dia 29 de março de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu Leonardo da Silva Junior, CPF nº 153.348.738-30, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Protetico, filho(a) de Marilene da Silva e Leonardo da Silva, natural de São Paulo/SP, nascido(a) em 14/11/1971 (47 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Antônio Freire da Nobrega, Nº 102, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98715-7465.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Prefeito Luis Alberto Moreira Coutinho, Próximo Ao Garrafão, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 07/10/18 12:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 07/10/2018, POR VOLTA DAS 12:30, ESTAVA GUIANDO A MOTOCICLETA IROS ONE 125 DE COR VERMELHA, ANO 2011, PLACA NPW-5184/PB, CHASSI 96ZNE2125BM000332, REGISTRADA EM NOME DE ANA CAROLINA LOPES DOS SANTOS, NA AVENIDA PREFEITO LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO, MANGABEIRA, NESTA CAPITAL, QUANDO UM VEICULO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADO VEIO NA CONTRA MÃO E COLIDIU NA LATERAL DA MOTOCICLETA DESTE NOTIFICANTE; QUE FOI SOCORRIDO POR PARTICULARS ATÉ O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM FRATURA EXPOSTA DE 3º, 4º E 5º DEDOS DO PÉ ESQUERDO, CONFORME CERTIDÃO 0224/2019 ASSINADO PELA MÉDICA ROSANGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação

João Pessoa/PB, 29 de março de 2019.
LEONARDO DA SILVA JUNIOR
Noticiante

Procedimento Policial: 03493.01.2019.1.00.401

1/1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 30/08/2019 14:28:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19083014281400500000023249525>
Número do documento: 19083014281400500000023249525

Num. 24002752 - Pág. 4



CERTIDÃO

Nº. 0224/2019

Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Buriti, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº170276 e prontuário de Nº2018.10.000983 pertencente a **LEONARDO DA SILVA JR** que foi atendido dia 07/10/2018 às 13H46min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em pé esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta de 3º, 4º e 5º dedos do pé esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 07/10/2018 com alta médica dia 12/10/2018.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 01 de março de 2019

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883





Seguradora
Líder
A sua melhor opção de seguro de veículos

(/)

Buscar no site

A COMPANHIA SEGURO DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento)

CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS

SALA DE IMPRENSA

TRABALHE CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Documentos

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190251985 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LEONARDO DA SILVA JUNIOR

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO LEONARDO DA SILVA JUNIOR

CPF/CNPJ: 15334873830

Posição em 22-04-2019 10:40:11

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

25/04/2019 R\$ 1.012,50 R\$ 0,00 R\$ 1.012,50

Leonardo da Silva Jr.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
04/04/2019	Exigência Documental	Download
04/04/2019	Aviso de Sinistro	Download

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 30/08/2019 14:28:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19083014281400500000023249525>
Número do documento: 19083014281400500000023249525

Num. 24002752 - Pág. 6

Vistos, etc.

Considerando a impossibilidade de audiência na mediação por falta de perícia passo a decidir:

Nos termos do **Convênio n. 015/2014** celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Mafre Seguros Gerais S/A, **determino a designação de audiência de conciliação entre as partes com a realização de perícia** a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.

Para tanto, determino a escrivania a nomeação perito judicial constante dos quadrados do Tribunal de Justiça, nos termos da Cláusula primeira, item 1.2, que deverá ser intimado para comparecer a audiência e realização da perícia, ficando facultado às partes a indicação de assistentes de perito, nos termos do Convênio.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela Seguradora, no prazo de 15 dias, a partir da intimação e antes da audiência.

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor da União ou Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC.

P. e Intimem-se as partes, devendo o Advogado do autor comparecer acompanhado de seu constituinte.





**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0851319-30.2019.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

ATO ORDINATÓRIO

Intimo o **PERITO Dr. ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR**, CRM PB 5453, para realizar as Pericias.

Intimo a parte autora através do seu o advogado para comparecer a pericia medica no dia 08/11/2019, a partir das 15:00 horas, o atendimento será realizado por ordem de chegada, a Rua Manoel Bezerra Cavalcante, 47, Manaíra (**Ponto de referência em frente a Praça Sílvio Porto**), **Fone: 83-3247 - 6465, CEP. 58.038-500, João Pessoa – PB** devendo a parte comparecer, **portando documento pessoal com foto, copia do boletim de ocorrência policial e atendimento médico e exames da inicial, no dia da perícia.**

João Pessoa-PB, em 19 de setembro de 2019

MARIA JANDIRA UGULINO NETA

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 19/09/2019 17:47:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917473507100000023800522>
Número do documento: 19091917473507100000023800522

Num. 24586548 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
7ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0851319-30.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: LEONARDO DA SILVA JUNIOR
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

comunicação de ausência o autor a pericia

7ª Vara Cível da Capital-Pb, 3 de dezembro de 2019.

ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 03/12/2019 13:33:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120313331866500000025817111>
Número do documento: 19120313331866500000025817111

Num. 26737362 - Pág. 1

EXMº. SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL COMARCA DE JOÃO PESSOA

Encaminho a relação dos processos em que não houve realização da perícia no dia 08/11/2019, devido ao não comparecimento da parte interessada.

0071312-68.2014.8.15.2001 CICERO AQUINO DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

0851319-30.2019.8.15.2001 LEONARDO DA SILVA JUNIOR X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

0851644-05.2019.8.15.2001 ROSEMERY SILVA DO NASCIMENTO X BRADESCO SEGUROS S/A

0852052-93.2019.8.15.2001 EDSON LIMA CHAGAS JUNIOR X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

0002491-75.2015.8.15.2001 JULICLEBSON DA COSTA SOARES X BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

0851305-46.2019.8.15.2001 NELSON TARGINO NETO X BRADESCO SEGUROS S/A

0850635-08.2019.8.15.2001 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MARTINS JUNIOR X BRADESCO SEGUROS S/A

0853686-27.2019.8.15.2001 ADNILDO CARDOSO RODRIGUES X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

0007359-96.2015.8.15.2001 EDUARDO VALENTIM DE LISBOA X BRADESCO SEGUROS S/A

0862203-89.2017.8.15.2001 LEONARDO SILVESTRE DE MELO X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

0850097-27.2019.8.15.2001 TANIA NAZARE DE SOUZA GOMES X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

0856003-95.2019.8.15.2001 ROBERTO NETO PEREIRA DE FREITAS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

0815315-62.2017.8.15.2001 ROSANGELA BARBOSA AMARO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

0856907-18.2019.8.15.2001 PAULO ROBERTO DE SOUZA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A



Dr. ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR

CRM PB 5453, para realizar as perícias

Scanned by CamScanner





**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital**

Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, justificando a ausência do autor a pericia e requerer o que entender ser de direito.



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 03/12/2019 14:20:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120314205752100000025819035>
Número do documento: 19120314205752100000025819035

Num. 26739224 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA 7º VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL

JUSTIÇA GRATUITA

LEONARDO DA SILVA JUNIOR, devidamente singularizado nos autos da *Ação de Cobrança*, movida em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS SA, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vêm, com a devida vénia, perante Vossa Excelência, INFORMAR que a parte autora não compareceu a perícia medica, uma vez que o escritório não conseguiu localizar a mesma, através dos seus contatos de telefone.

Dessa forma, para que não haja maiores prejuízos para a parte, requer a designação de nova perícia medica, com intimação pessoal da parte autora, para que a mesma seja submetida ao exame pericial e possa comprovar sua debilidade.

Nestes termos, Espera deferimento.





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0851319-30.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: LEONARDO DA SILVA JUNIOR
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que foi juntada petição ao processo..

JOÃO PESSOA, 7 de janeiro de 2020
ROSSANA COELI MARQUES BATISTA



Assinado eletronicamente por: ROSSANA COELI MARQUES BATISTA - 07/01/2020 15:11:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010715113765800000026366967>
Número do documento: 20010715113765800000026366967

Num. 27317580 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 7ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB -
CEP: 58013-520
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.

DESPACHO

Nº do Processo: 0851319-30.2019.8.15.2001
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: LEONARDO DA SILVA JUNIOR
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Proceda-se com a indicação de perito, se já não tiver sido nomeado, dentre os experts cadastrados no banco de dados do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Após a indicação, ou se já nomeado o perito, Intime-o para designar dia, hora e local para a realização da perícia

Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, querendo, indicarem assistentes técnicos para acompanhar a perícia.

Em ato contínuo, intime-se o perito para a entrega do laudo, no prazo de 15 dias.

Entregue o laudo, expeça-se o alvará do perito, intimando-o para o recebimento

Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, falarem sobre o laudo.

Após cumprimento do despacho, façam-me os autos concluso para julgamento

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA-PB, em 4 de junho de 2020



JOSE CELIO DE LACERDA SA
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 04/06/2020 16:31:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060416311871500000030018236>
Número do documento: 20060416311871500000030018236

Num. 31286340 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0851319-30.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: LEONARDO DA SILVA JUNIOR
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que conforme determinações contidas nos atos normativos conjutos do TJPB e Resoluções do CNJ, os atos tidos como presenças, nestes incluídos perícias e audiência, estão suspensos até posterior determinação, motivo pelo que deixo, no momento, de designar perito e audiência nestes autos.

JOÃO PESSOA, 8 de junho de 2020
ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 08/06/2020 16:52:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060816521253800000030094796>
Número do documento: 20060816521253800000030094796

Num. 31370527 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0851319-30.2019.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art.93 inciso XIV¹, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC² , bem assim o art. 203 § 4º do CPC³ , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 7ª Vara Cível, procedo com:

Intimo o PERITO Dr. ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR, CRM PB 5453, para realizar as Perícias.

Intimo as partes através dos seus advogados para comparecer a pericia medica no dia **28 /10/2020, a partir das 14:00 horas, o atendimento será realizado por ordem de chegada, a Rua Nossa Sra. dos Navegantes, 446 - Tambaú, João Pessoa - PB, (Ponto de referência em frente do hotel Aram Beach & Convention - Hotel Ouro Branco), Fone: 83-3247-6465, CEP. 58039-111, devendo a parte comparecer, portando documento pessoal com foto, copia do boletim de ocorrência policial e atendimento médico e exames da inicial, no dia da perícia. Confirmar no whatsapp da 7ª Vara Nº 083 99144-6595.**

Intimo a seguradora para no termo do convênio nº 015/2014, fazer o depósito no valor da perícia que será de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 15 dias, a partir da intimação.

João Pessoa-PB, em 15 de outubro de 2020

MARIA JANDIRA UGULINO NETA



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 15/10/2020 16:45:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101516445877700000033931322>
Número do documento: 20101516445877700000033931322

Num. 35518447 - Pág. 1

Analista/Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 15/10/2020 16:45:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101516445877700000033931322>
Número do documento: 20101516445877700000033931322

Num. 35518447 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0851319-30.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: LEONARDO DA SILVA JUNIOR
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que juntei o laudo do perito, realizado no dia 30/10/2020. O referido é verdade e dou fé.

JOÃO PESSOA, 3 de novembro de 2020
MARIA JANDIRA UGULINO NETA



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 03/11/2020 18:43:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110318434943700000034567504>
Número do documento: 20110318434943700000034567504

Num. 36202983 - Pág. 1

30 de outubro de 2020

PERÍCIA MÉDICA

PROCESSO: nº. 0851319-30.2019.8.15.2001

Reclamante: LEONARDO DA SILVA JÚNIOR

Reclamado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS

Em 30 de outubro de 2020 compareceu ao consultório médico o Sr. LEONARDO DA SILVA JÚNIOR para realização da perícia médica, com laudo em formulário próprio anexo a este documento onde constatei:

- LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO PÉ ESQUERDO (MOVIMENTOS DOS DEDOS DO PÉ ESQUERDO) DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 07 DE OUTUBRO DE 2018 LEVANDO A PERDA FUNCIONAL PARCIAL INCOMPLETA DO PÉ ESQUERDO DA ORDEM DE 50% (MÉDIA).



ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR
CRM/PB 5453 – RQE 6157

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 03/11/2020 18:43:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031843523910000034567506>
Número do documento: 2011031843523910000034567506

Num. 36202985 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA -
TJPB

PROCESSO: nº. 0851319-30.2019.8.15.2001

Reclamante: LEONARDO DA SILVA JÚNIOR

Reclamado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS

ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico perito, com título de especialista pela AMB (Associação Médica Brasileira) em PERÍCIAS MÉDICAS, inscrito no CRM/PB sob o nº 5453, RQE 6157, vem, com o devido respeito, participar à Vossa Excelência o laudo pericial do reclamante em epígrafe ao mesmo tempo que solicita o pagamento dos honorários periciais via depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil, agência 8632-0, conta corrente 111159-0, e informa que já contribui sobre o teto do INSS e do ISS.

Nestes termos,

Pede deferimento

João Pessoa, 30 de outubro DE 2020



ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR
CRM/PB 5453 – RQE 6157

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 03/11/2020 18:43:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110318435239100000034567506>
Número do documento: 20110318435239100000034567506

Num. 36202985 - Pág. 2

PROCESSO N° 0851319-30.2019-8.15.2001

FALAFEL

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**
(Art. 31º da Lei 11.945 de 16/08/2009)

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: WILMERS DA SILVA JÚNIOR X SOUTO
CPF: 153 348.738-32
Endereço completo: RUA MOLHEADA, 800, BLOCO 01
SANTO, 402, 21023, APT 101, GRAMADO - PR.

Informações do acidente

Local: AV. Professor Augusto Moura Carvalho, Jaboatão dos Guararapes
Data do Acidente: 07/10/2018

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 085139-30.2019.8.15.XXII, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 1º Vara Cível ou JEC da Comarca de Diamantina.

J. B. Linn PB 330757 Date 02-07-17

~~Assinatura da vítima~~

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico, etiologia e evolução.

a) qual (quais) região(s)/região(es) campeão(ice) encontrou(m) os seguintes tipos de

Homework (3/4/15)

(MORD x GARRA)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TRAUMA E A ALGÉRIA: NA TRAMPA DA GUERRA

III) Há indicação de algum tratamento (em curto, médio e longo prazo).

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) de:

—



PROCESSO N° 0851319-30.2019.8.15.2001

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

M (dolores) (Morbida)

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão DSQUILHO 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2º Lesão 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3º Lesão 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4º Lesão 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

30/10/2020 de 2020

Assinatura do médico MRM

CRM-SP
Cadastra
Geral

Scanned by CamScanner

